

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566087
Mês/Ano pagamento	08/2025
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	(Sigepe Frequência) Revisão de Feriados Municipais no SouGov Frequênci
Motivo	(Sigepe Frequência) Revisão de Feriados Municipais no SouGov Frequênci
Data de divulgação	31/07/2025
Data fim da divulgação	30/09/2025

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec
Este comunicado se aplica exclusivamente aos órgãos que utilizam o sistema SouGov Frequência. Não se aplica a órgãos que utilizam sistema próprio de controle de frequência.

Em resumo:

Em conformidade com a Portaria MGI nº 9.783/2024 e com a Lei nº 9.093/1995, o Ministério da Gestão e da Inovação está revisando os feriados municipais cadastrados no SouGov Frequência.

Os órgãos que utilizam o SouGov Frequência têm até 30 de setembro de 2025 para enviar, via Central Sipec, as leis municipais que instituem os feriados atualmente cadastrados.

A partir de novembro de 2025, somente serão mantidos no sistema os feriados municipais que tiverem respaldo legal comprovado por meio de envio da legislação correspondente ao MGI.

O que houve?

Em atendimento à Portaria MGI nº 9.783/2024 e à Lei nº 9.093/1995, que regulam a fixação de feriados civis e religiosos no âmbito federal, estadual e municipal, está em andamento uma revisão completa dos feriados municipais atualmente cadastrados no sistema SouGov Frequência.

Essa medida visa garantir que apenas os feriados instituídos por legislação municipal válida permaneçam ativos no sistema, promovendo maior conformidade legal e padronização nas rotinas de apuração de frequência.

O que as Unidades de Gestão de Pessoas devem fazer?

Até o dia 30/09/2025, cada órgão deverá:

- identificar os municípios onde possui unidade organizacional;
- Levantar os feriados municipais válidos, nos termos da Lei nº 9.093/1995 (excluindo datas comemorativas que não configuram feriado legal);
- Encaminhar a legislação correspondente via Central Sipec, conforme o caminho: Atendimento Órgão > SIGEPE - MÓDULOS > FREQUÊNCIA

Enviar em formato PDF ou link oficial da norma.

Assunto: Feriados Municipais – SouGov Frequência

Importante:

• feriados municipais sem envio da legislação até 30/09/2025 serão desativados do sistema;

• as frequências até outubro de 2025 continuarão sendo homologadas com base nos feriados atualmente cadastrados;

• os feriados estaduais (Data Magna do Estado) previstos na Lei nº 9.093/1995 serão mantidos no sistema, sem necessidade de nova comprovação.

• Serão aceitos até quatro feriados por município, conforme a legislação:

- um relativo ao início ou término do ano do centenário de fundação do município, fixado em lei municipal (Art. 1º, III, da Lei nº 9.093/1995, incluído pela Lei nº 9.335/1996);

- até três feriados religiosos de dias de guarda, declarados em lei municipal, conforme a tradição local (Art. 2º da Lei nº 9.093/1995), excluindo a Sexta-feira da Paixão, que já é feriado nacional.

Mais informações:

Em caso de dúvidas, acesse a Central Sipec, na seção:

SIGEPE - MÓDULOS > FREQUÊNCIA

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Sistema e Qualificação de Cadastro – Cgcad

Diretoria de Soluções Digitais – Desin

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

DADOS DE LEITURA	

Número de Mensagens Divulgadas	28947
Número de Mensagens Lidas	95 (0,00%)